



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 239/2000 de 31 de Outubro de 2000

Altera a vigência do Artigo 4º da Lei nº. 182/2000 de 03 de fevereiro de 2000 e dá outras providências.

LUIZ CARLOS ORTEGA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - A vigência do Artigo 4º da Lei nº 182/2000 de 03 de fevereiro de 2000, prorrogado pela Lei 222/2000 de 08 de agosto de 2000, fica prorrogado outra vez para vigor de 30 de outubro até 30 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 31 de outubro de 2000.


Luiz Carlos Ortega
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
No	formal Diário do Poder
Edição	1883
Data	08 / 11 / 00